



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Carbonita – INPREV, Entidade Gestora do Regime Próprio dos Servidores Públicos do Município de Carbonita, inscrito no CNPJ 03.981.019/0001-54, sediado na Avenida Januário Ribeiro, nº 400 – Centro, Carbonita - MG – CEP: 39.665-000, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e suas alterações, a Portaria nº 519/2011 do Ministério da Economia, Secretaria de Previdência e suas alterações, e, em conjunto com a Política de Investimentos vigente do INPREV, resolve lançar o **Edital de Credenciamento para Instituições Financeiras, Administradores Fiduciários, Gestores de Carteiras, Distribuidores de Fundos e Fundos de Investimento** conforme segue.

1. Objetivo

O presente Edital tem por objeto definir as regras para o credenciamento de Instituições Financeiras, Administradores Fiduciários, Gestores de Carteiras, Distribuidores de Fundos e Fundos de Investimentos, devidamente regulamentados pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que estejam autorizados, nos termos da legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional (SFN), com fiel observância às normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), em especial às estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e Secretária Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (SPERT/ME) e, no que couber, a Lei Geral de Licitações.

CNPJ 03.981.019/0001-54

AV: JANUÁRIO RIBEIRO S/Nº - CENTRO - CEP 39.665-000 - CARBONITA/MG

Site: www.inprev.mg.gov.br E-mail: inprev17@yahoo.com.br

Telefone : (038) 3526.1601



[Handwritten signature]

2. Disposições Preliminares

- 2.1. A Instituição Financeira, o Administrador Fiduciário, o Gestor e o Distribuidor de Fundos interessados no objeto deste credenciamento deverão atender aos requisitos e apresentar todos os documentos solicitados nas etapas descritas nesse edital;
- 2.2. Conforme preceito legal apresentado em seu preâmbulo, somente poderão receber valores para investimentos a Instituição Financeira, o Administrador Fiduciário, o Gestor de Carteiras e o Distribuidor de Fundos, devidamente credenciados junto ao INPREV, ficando impossibilitado de receber e investir valores pertencentes a este Instituto, as instituições não atenderem as exigências contidas neste Edital;
- 2.3. Quando uma mesma Instituição for responsável pela Administração e Gestão de recursos de determinado Fundo Investimento, deverá preencher um termo de credenciamento e questionário de avaliação para cada função e encaminhar para o INPREV a documentação pertinente a cada atividade;
- 2.4. O credenciamento de Instituição Financeira terá o objetivo exclusivo de habilitar a Instituição para possível realização de aplicações em Operações Compromissadas, Letras Imobiliárias Garantidas, Certificados de Depósito Bancário e Depósitos em Poupança. A Instituição que também atuar na oferta de Fundos de Investimento deverá se credenciar como Administrador e/ou Gestor;
- 2.5. Caso o distribuidor dos Fundos de Investimentos de uma Gestora não seja aprovado no processo de credenciamento, o INPREV ficará impossibilitado de realizar aplicações nos Fundos sob sua gestão;
- 2.6. Todas as Certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade quando da apresentação do requerimento de credenciamento;
- 2.7. Apresentada a solicitação para credenciamento com toda a documentação exigida, a Instituição declara, para todos os fins, a aceitação de todos os termos e condições expressos no presente Edital.

Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital deverá ser feito através do e-mail inprev17@yahoo.com.br ou através do telefone de contato (38) 3526-1601.



3. Condições Gerais para o Credenciamento

- 3.1. Poderão ser credenciadas a Instituição Financeira, o Administrador Fiduciário, o Gestor de Carteiras e o Distribuidor de Fundos, devidamente autorizados a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Edital;
- 3.2. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral, irretratável e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, não sendo aceitável qualquer alegação de desconhecimento deste e, caso não esteja apta com as condições deste Edital, considerar-se-á a ocorrência de má-fé da participante e a possibilidade de aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 3.3. Não serão credenciadas Instituições que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:
 - a. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
 - b. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
 - c. Estejam em situação de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, exceto quando na carteira de investimentos já existir aplicação financeira da Instituição;
 - d. Instituições que estejam em disputa judicial com o INPREV.

4. Critérios Avaliados

Na análise das instituições interessadas em se credenciar serão avaliados os critérios estabelecidos pela Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e suas alterações e pela Portaria nº 519/2011 do Ministério da Economia, Secretaria de Previdência e suas alterações. Desse modo, serão observados critérios referentes a:

- a. Histórico e experiência da instituição;
- b. Volume de recursos sob sua gestão e administração;
- c. Qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- d. Histórico de risco e retorno dos fundos sob gestão enquadrados na Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e suas alterações.

Para as instituições que não atendem ao artigo 15 da Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional, foram estabelecidos critérios de análise em forma de pontuação, conforme



apresentado no Anexo II. Consideram-se adequadas para o credenciamento as instituições que obtiverem o score igual ou superior a 16 pontos.

5. Etapas do Processo de Credenciamento

5.1. Primeira Etapa: Envio da Documentação

- a. As Instituições que atenderem os requisitos obrigatórios gerais e específicos deverão apresentar para o INPREV a documentação conforme definida no Anexo I.

5.2. Segunda Etapa: Análise da Documentação

- a. As análises serão feitas de acordo com a Política de Investimentos do INPREV, em conformidade com a Portaria nº 519/11 da SPERT/ME e atualizações e Resolução 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional e atualizações;
- b. Após o recebimento de todos os documentos, os mesmos serão analisados pelo Comitê de Investimentos do INPREV, e deliberado pelo Gestor do INPREV, acerca do deferimento ou do indeferimento do credenciamento;
- c. Os documentos enviados deverão estar dentro da validade;
- d. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, estando sujeitos à verificação de autenticidade através de consulta online.

5.3. Terceira Etapa: Resultado do Credenciamento

Após concluída a fase de análise da documentação o Gestor do INPREV atribuirá o Atestado de credenciamento, com as seguintes situações:

- a. **Aprovado:** Ficará apta a fazer parte da Carteira de Investimentos do INPREV, no período de vigência do credenciamento;
- b. **Reprovado:** Será considerado não apto e deverão aguardar o novo período de credenciamento, conforme dispõe a Portaria nº 519/11 da SPERT/ME e atualizações posteriores.

O resultado do credenciamento do presente processo será divulgado no mural do INPREV.



6. Da Vigência do Termo de Credenciamento

- 6.1. O Termo de Credenciamento, conforme artigo 3º, §3º da Portaria nº 519/2011 do SPERT/ME e atualizações, terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua data de assinatura, podendo ser renovado pelo INPREV, desde que a credenciada remeta novamente toda a documentação exigida;
- 6.2. Este edital será válido por prazo indeterminado, podendo ser alterado a critério do INPREV ou quando houver alteração na legislação específica, em especial pelas regulamentações do Banco Central do Brasil e do SPERT/ME.

7. Descredenciamento

A qualquer tempo a Instituição Financeira, o Administrador Fiduciário, o Gestor de Carteiras e o Distribuidor de Fundos, poderá ter o credenciamento suspenso ou cancelado a critério do INPREV, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados, pelos seguintes motivos:

- a. Estejam inadimplentes quanto a Regularidade Fiscal e Previdenciária;
- b. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c. Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
- d. Juízo e conveniência do Instituto;

No caso de descredenciamento, o INPREV comunicará a Instituição e promoverá a publicação do ato na imprensa oficial, independente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso, bem como levará ao conhecimento dos órgãos de regulamentação e fiscalização, quando for o caso.

8. Disposições Finais

- 8.1. O presente edital ficará disponível na sede do INPREV e por correio eletrônico (e-mail);
- 8.2. O credenciamento da Instituição Financeira, do Administrador Fiduciário, do Gestor de Carteiras e do Distribuidor de Fundos, não implicará para o INPREV, em qualquer hipótese, na obrigação de alocar, manter, contratar ou aplicar seus recursos com os mesmos;
- 8.3. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de cadastrados, para prestação de serviços de administração de recursos;
- 8.4. As Instituições Financeiras, Administradores Fiduciários, Gestores de Carteiras e Distribuidores de Fundos que mantêm relacionamento financeiro com o INPREV até a data da



Anexo I - DOCUMENTAÇÃO

| Documentação |
|---|
| Ato de registro de funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, caso possua; |
| Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil – BACEN, caso possua; |
| Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização; |
| Documento de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; |
| Cópia atualizada do Ato Constitutivo da Instituição e última alteração, devidamente registrados; |
| Comprovante de filiação a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, caso possua; |
| QDD ANBIMA, caso possua; |
| Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – expedida, conjuntamente pelo Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; |
| Certidões Negativas de Débitos Tributários relativos aos entes Municipais, Estaduais ou Distritais do seu domicílio fiscal; |
| Certidão de Regularidade Previdenciária; |
| Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal; |
| Declaração emitida por Agência Classificadora quanto a Classificação de Risco, caso possua; |
| Cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre o distribuidor e a Instituição financeira representada, para o caso dos Distribuidores; |
| Lâmina dos fundos enquadrados na Resolução CMN nº 3.922, para os Administradores Fiduciários, Gestores de Carteiras. |



Anexo II - Critérios de Pontuação

| Critério | Pontuação |
|----------------------------------|---|
| Experiência | Para cada ano de experiência de mercado será contabilizado um ponto, limitado a um máximo de 12 pontos. |
| Recursos próprios sob gestão (%) | Entre 0,2% e 0,5% soma-se 1 ponto; De 0,5% a 1,5%, 3 pontos; De 1,5% a 3,0% serão 4 pontos; Acima de 3,0% contabilizam-se 5 pontos. |
| Processos administrativos | Decréscimo de um ponto para cada processo sancionado nos últimos 5 anos, limitado a -6 pontos. |
| Patrimônio Líquido | Soma-se: 1 ponto para patrimônio superior a R\$ 50 milhões; 2 pontos para patrimônio acima de R\$ 150 milhões; 4 pontos para patrimônio acima de R\$ 300 milhões; 6 pontos para patrimônio acima de R\$ 700 milhões; 8 pontos para patrimônio acima de R\$ 1,5 bilhão; 10 pontos a partir de R\$ 3 bilhões. |
| Investidores institucionais | Serão contabilizados: 2 pontos se existirem mais de 20 clientes institucionais; 4 pontos se existirem mais de 40 clientes institucionais; |



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARBONITA

| Critério | Pontuação |
|--|---|
| | 6 pontos se existirem mais de 60 clientes institucionais; 8 pontos se existirem mais de 100 clientes institucionais. |
| Rating | Havendo classificação de agência internacional, soma-se: 12 pontos para a maior nota de rating; 8 pontos para a segunda maior nota de rating; 6 pontos para a terceira maior nota de rating. Sendo agência nacional, serão adicionados: 6 pontos para a maior nota de rating; 4 pontos para a segunda maior nota de rating; 2 pontos para a terceira maior nota de rating. |
| Fundos enquadrados que superaram o seu <i>benchmark</i> em 12 meses | Somam-se 2 pontos para cada fundo. |
| Fundos enquadrados que ultrapassaram 97% do seu <i>benchmark</i> em 12 meses | Contabiliza-se 1 ponto por fundo entre 97% e 100% do <i>benchmark</i> . |
| Clientes que detêm mais de 20% dos recursos sob gestão | Decréscimo de 1 ponto para cada ocorrência. |


José Adriano Costa
Diretor Executivo
CPF 039.493.016-90

CNPJ 03.981.019/0001-54

AV: JANUÁRIO RIBEIRO S/Nº - CENTRO - CEP 39.665-000 - CARBONITA/MG

Site: www.inprev.mg.gov.br E-mail : inprev17@yahoo.com.br

Telefone : (038) 3526.1601